



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.309, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Fábio Henrique Gardingo**, *Prefeito Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR
Fundação de Saúde Cristo Rei – FSCR – Subvenção	240.000,00
Anjos de Patas Matipó – APM – Subvenção	48.000,00
Associação Mary Jane Wilson – CAIVE – Subvenção	178.130,28
Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis – ASCAM – Subvenção	54.600,00
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Subvenção	524.600,00
EMATER – Contribuição	60.000,00
TOTAL	1.105.330,28

Art. 2º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2025 ou 2026 por autoridade local;
- V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX – celebrar o respectivo convênio ou instrumento congênere.

Art. 3º. O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de Termo de Fomento, Termo de Colaboração, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º. A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo Executivo Municipal ou Secretaria competente.

Art. 6º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias após o prazo final do termo ou ajuste, ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º. Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º. Aplica-se, subsidiariamente, na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 13.019/2014.

Art. 9º. No que se refere ao disposto nessa lei, ficam convalidados todos os atos praticados pelo Executivo Municipal, a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Matipó (MG), 16 de junho de 2026.

FABIO HENRIQUE
GARDINGO:05701004
619

Autorizado de forma digital por FABIO
HENRIQUE GARDINGO:05701004/19
Dados: 2026.06.16 15:47:31 -03'00'

FÁBIO HENRIQUE GARDINGO
Prefeito Municipal